

Memorando aos Clientes

DIREITO AMBIENTAL

Data **29/12/2006**

Nesta Edição:

- Recursos Florestais Lei da Mata Atlântica / Plano de Manejo Sustentável
- Responsabilidade Sócio-Ambiental nova carteira de ações do ISE
- Áreas Contaminadas nova relação da CETESB
- **Produção Mais Limpa** Fórum no Rio Grande do Sul
- Unidades de Conservação Áreas de Relevante Interesse Ecológico / maior área de conservação contínua do Planeta
- **Resíduos Sólidos** Política Estadual de Resíduos Sólidos em São Paulo
- Licenciamento Ambiental nova legislação no Rio de Janeiro / novos termos de referência para indústria / critérios e diretrizes para plantas georreferenciadas
- Recursos Hídricos procedimentos integrados para autorizações de uso de água e licenciamento ambiental em São Paulo
- Auditorias Ambientais consulta prévia aos órgãos ambientais
- Biossegurança classificação de OGM e níveis de biossegurança / plantio de OGM em unidades de conservação
- Desenvolvimento Sustentável reunião da OEA

Recursos Florestais

Mata Atlântica. Em 22.12.2006, depois de mais de 14 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi finalmente sancionada a Lei Federal nº 11.428, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. O Bioma Mata Atlântica é considerado o mais rico em **biodiversidade** do Planeta e se estende por 1.300.000 Km² (15% do território nacional), englobando 17 estados brasileiros. É também o bioma mais ameaçado no Brasil, considerando que em sua área de



ocorrência está o maior índice de ocupação humana do País e que, atualmente, restam apenas 7% de sua cobertura vegetal original¹. Conforme o disposto na Lei Federal nº 11.428/2006, no Bioma Mata Atlântica, a **supressão de vegetação** primária e de vegetação secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública** e desde que não exista alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto. O mesmo vale para a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, que também poderá ser autorizada nos casos de **interesse social**. O corte e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica também estão sujeitos à obtenção de **prévia autorização** pelo órgão estadual competente. O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei dará ensejo à imposição de **penalidades administrativas e criminais**, independentemente da **obrigação de reparar os danos ambientais** causados.

Plano de Manejo Florestal Sustentável. O Decreto Federal nº 5.975, de 30.11.2006, regulamentou dispositivos da Lei Federal nº 4.771, de 15.09.1965 (Código Florestal), que tratam da exploração de florestas e de formações sucessoras. Esta atividade exploratória, seja em florestas de domínio público ou privado, dependerá de prévia aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Conforme o disposto nesta norma, as empresas que utilizarem **matéria-prima florestal** são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de: (i) manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado; (ii) supressão de vegetação natural devidamente autorizada; (iii) florestas plantadas; (iv) outras fontes de biomassa florestal definidas em normas específicas. O Decreto Federal nº 5.975/2006 também regulamenta a **reposição florestal obrigatória** para as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal

¹ Para maiores informações sobre o Bioma Mata Atlântica, vide o *site* da Fundação SOS Mata Atlântica, no seguinte endereço na Internet: www.sosmataatlantica.org.br.

² Com o objetivo de detalhar os procedimentos e requisitos para a reposição florestal e consumo de matéria-prima florestal, o Ministério do Meio Ambiente editou a Instrução Normativa nº 6, de 15.12.2006. Conforme o disposto nesta norma, aquele que utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural cumprirá a reposição florestal por meio da apresentação de **créditos de reposição florestal** equivalentes ao volume de matéria-prima florestal a ser utilizado.



oriunda de supressão de vegetação natural ou que estejam autorizadas a realizar supressão de vegetação natural.

Responsabilidade Sócio-Ambiental

Em 01.12.2006, entrou em vigor a nova carteira de ações que compõem o **Índice de Sustentabilidade Empresarial** (**ISE**) que vigorará até 30.11.2007. Criado em 2005, o ISE consiste num índice adotado pela Bolsa de Valores de São Paulo (BOVESPA) que tem por objetivo refletir o retorno de uma carteira de ações de empresas com reconhecido comprometimento com a sustentabilidade e responsabilidade sócio-ambiental. Ao todo, são 34 empresas, de 14 setores, que foram selecionadas entre as 60 companhias³ que responderam ao questionário desenvolvido pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (GVces) da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP).

Áreas Contaminadas

São Paulo. Em novembro/2006, a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB) publicou a atualização da sua Relação de Áreas Contaminadas no Estado de São Paulo. Nesta atualização, foi computado um total de 1.822 áreas contaminadas (178 novas áreas em relação à atualização anterior, de maio/2006). A grande maioria dos casos (1.352, ou seja, 74% do total) está relacionada com **postos de combustível**, o que é resultado do programa de licenciamento ambiental destes estabelecimentos instituído por meio da Resolução nº 273, de 29.11.2000, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)⁴. Segundo informado pela CETESB, no **setor industrial** foram registrados 279 casos (15%), na **área comercial**, 105 (6%), em instalações para destinação de resíduos, 66 (4%) e, como resultado de **acidentes** ou **origens desconhecidas**, 20 (1%). Os principais grupos de contaminantes identificados nestas áreas foram os seguintes: solventes aromáticos, combustíveis líquidos, hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (PAH), metais e solventes

³ Este número representa 50% das companhias com as 150 ações mais líquidas da BOVESPA.

⁴ Com base neste programa, até o momento, a CETESB convocou 6.000 postos de combustível para procederem ao licenciamento ambiental. Em 2007, a CETESB deverá concluir a convocação dos postos existentes no Estado de São Paulo (ao todo, cerca de 9.000 postos de combustível).



halogenados. Da totalidade dessas áreas, somente 46 (3%) tiveram sua remediação concluída, sendo que em 682 (37%) a remediação está em andamento e em 157 (9%) há somente uma proposta de remediação. Em 937 áreas (51%), não há ainda uma proposta para a remediação da contaminação. Por força do regime de **tríplice responsabilização** adotado na legislação ambiental brasileira, tais ocorrências têm tido desdobramentos não apenas no campo administrativo e civil, mas também criminal. Em alguns casos, para evitar o ajuizamento de ações, tem sido buscada a composição civil dos danos ambientais por meio da celebração de **termos de compromisso de ajustamento de conduta**.

Produção Mais Limpa

Rio Grande do Sul. O Decreto Estadual nº 44.723, de 10.11.2006, institui o **Fórum Gaúcho de Produção Mais Limpa**, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente (SEMA). Este Fórum foi criado com o objetivo de difundir os conceitos e práticas da produção mais limpa ("P+L") e do **consumo sustentável**, por meio de debates e conferências abertas ao público em geral, além da proposição de legislações específicas sobre este assunto.

Unidades de Conservação

São Paulo. O Decreto Estadual nº 51.246, de 06.11.2006, estabelece procedimentos para a instituição de **Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ÁRIE)** no Estado de São Paulo. A ÁRIE é uma unidade de conservação do grupo de uso sustentável e pode ser constituída por terras públicas ou privadas, conforme o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2005. No Estado de São Paulo, a instituição de uma ÁRIE será precedida de estudos técnicos e de **consulta pública**, sob a responsabilidade da Fundação Florestal. As **licenças** emitidas para o aproveitamento e uso dos recursos naturais da ÁRIE, respeitadas as limitações legais, deverão obedecer ao respectivo **Plano de Manejo**.



Pará. Em 04.12.2006, foram editados sete decretos estaduais que criam a **maior área de conservação contínua do Planeta**, que compreende as seguintes unidades⁵, localizadas no bioma da **Floresta Amazônica**: (i) Floresta Estadual de Faro, nos municípios de Faro e Oriximiná, com área aproximada de 635.935,72 ha; (ii) Floresta Estadual do Iriri, no município de Altamira, com área aproximada de 440.493 ha; (iii) a Floresta Estadual do Trombetas, nos municípios de Oriximiná e Óbidos, com área aproximada de 3.172.978 ha; (iv) Floresta Estadual do Paru, nos municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, com área aproximada de 3.612.914 ha; (v) Estação Ecológica do Grão-Pará, nos municípios de Alenquer, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, com área aproximada de 4.245.819,11 ha; (vi) Reserva Biológica Maicuru, nos municípios de Almeirim e Monte Alegre, com área aproximada de 1.151.760,95 ha; (vii) Área de Proteção Ambiental (APA) Triunfo do Xingu, nos municípios de São Félix do Xingu e Altamira, com área aproximada de 1.679.280,52 ha.

Resíduos Sólidos

São Paulo. Em 22.12.2006, Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) concluiu o processo de consulta pública sobre a proposta de regulamentação da Lei Estadual nº 12.300, de 16.03.2006, que disciplina a Política Estadual de Resíduos Sólidos em São Paulo⁶. Um dos pontos controvertidos da proposta apresentada pela SMA diz respeito à classificação e gerenciamento dos **resíduos de serviços de saúde**.

Licenciamento Ambiental

Rio de Janeiro. A Lei Estadual nº 4.886, de 01.11.2006, estabelece como condição para obtenção de licenças ambientais de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como aqueles capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a existência de lei estadual ou municipal que defina o **zoneamento** e o **ordenamento do uso do solo** no município em que se pretende implantar o empreendimento.

_

⁵ Instituídas, respectivamente, pelos Decretos Estaduais nºs 2.605, 2.606, 2.607, 2.608, 2.609, 2.610 e 2.612, todos datados de 04.12.2006.

⁶ Para maiores informações sobre a Lei Estadual nº 12.300/2006, vide a edição de 17.04.2006 deste Memorando.



Minas Gerais. A partir de 01.11.2006, estão em vigor os novos **Termos de Referência** (TR) para a elaboração do **Relatório de Controle Ambiental** (RCA) e do **Plano de Controle Ambiental** (PCA) de **empreendimentos industriais e atividades correlatas**, enquadrados nas classes 5 (grande porte e médio potencial poluidor, ou médio porte e grande potencial poluidor) e 6 (grande porte e grande potencial poluidor), conforme o disposto na Deliberação Normativa nº 74, de 09.09.2004, editada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). Os novos TR têm como objetivo tornar mais claras as diretrizes técnicas para elaboração dos estudos exigidos no processo de licenciamento, padronizar a seqüência das informações a serem apresentadas e orientar a identificação e análise dos impactos ambientais.

Bahia. A Resolução nº 3.688, editada em 27.10.2006 pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), aprovou a norma técnica nº 003/06, que estabelece critérios e diretrizes para a elaboração e apresentação de **plantas georreferenciadas** e **imagens de satélite**, nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio, grande e excepcional portes no Estado da Bahia.

Mato Grosso. A Instrução Normativa nº 5, de 24.11.2006, editada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), disciplina os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental das **propriedades rurais** no Estado de Mato Grosso. Esta norma contém a relação de todos os documentos necessários à obtenção da Licença Ambiental Única (LAU), que autoriza a localização, implantação e operação das atividades de **desmatamento**, **exploração florestal** e **projetos agropecuários**.

Recursos Hídricos

São Paulo. A Resolução nº 1, de 22.12.2006, editada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento (SERHS) e a SMA, estabeleceu procedimentos integrados para a expedição de **autorizações de uso da água** pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e as **licenças ambientais** emitidas pela CETESB para a instalação e funcionamento de **fontes de poluição**.



Auditorias Ambientais

A Resolução nº 381, de 14.12.2006, editada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), alterou dispositivos da Resolução CONAMA nº 306, de 05.07.2006, que dispõe sobre os **requisitos mínimos** para a realização das auditorias ambientais independentes obrigatórias nos **portos organizados** e **instalações portuárias**, **plataformas** e suas **instalações de apoio e refinarias de petróleo**. A partir da entrada em vigor de nova Resolução, a **consulta prévia** aos órgãos ambientais competentes a fim de verificar o histórico de incidentes ambientais e seus desdobramentos jurídico-administrativos deverá ser realizada na **fase de preparação da auditoria** e não mais em sua fase de execução.

Biossegurança

Classificação de risco e níveis de biossegurança. A Resolução Normativa nº 2, editada em 27.11.2006 pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), disciplina a classificação de risco de **Organismos Geneticamente Modificados (OGM)** e os níveis de biossegurança a serem aplicados nas atividades e projetos em contenção com OGM e seus derivados. Conforme o disposto nesta Resolução Normativa, a ocorrência de acidente ou liberação acidental de OGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à respectiva Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) e por esta à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização competentes.

Plantio de OGM em unidades de conservação. A Medida Provisória nº 327, de 31.10.2006, acrescentou dispositivos à Lei Federal nº 9.985, de 18.07.2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC). De acordo com tais dispositivos, exceto nos casos de Áreas de Proteção Ambiental (APA) e de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN), o Poder Executivo estabelecerá os **limites para o plantio de OGM nas áreas que circundam as unidades de conservação**, até que seja fixada sua zona de amortecimento e aprovado o seu respectivo Plano de Manejo.

Desenvolvimento Sustentável

Em 05.12.2006, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, foi realizada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) a 1^a Reunião Interamericana de Ministros e



Altas Autoridades sobre Desenvolvimento Sustentável. Participaram da reunião representantes de 34 países, incluindo o Brasil. Nesta ocasião, foi assinada a "Declaração de Santa Cruz + 10", documento cuja denominação faz alusão ao aniversário de 10 anos da conferência de cúpula sobre desenvolvimento sustentável ocorrida na mesma cidade boliviana. A Declaração dedica um capítulo específico para a proteção e gestão integrada dos **recursos hídricos**, reconhece mecanismos de **cooperação regional** para a prevenção e resposta a **desastres naturais** e promove a formulação de políticas públicas nas áreas florestal, agrícola e turística que sejam compatíveis com a **conservação da diversidade biológica** e utilização sustentável de seus componentes.

Advogados responsáveis: Setor Ambiental

Fernando Tabet Tel 11 3147 7648 tabet@mattosfilho.com.br

Eduardo Leme Tel 11 3147 7697 eleme@mattosfilho.com.br